



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 422 /2020

Institui a gratificação por Desempenho para os servidores municipais que compõem as Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal – AB e Equipe Multiprofissional, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Fundo Municipal de Saúde, por meio da Secretaria de Saúde, deverá destinar gratificação de produtividade em pecúnia, aos Agentes Públicos, quais sejam, servidores municipais em cargo de provimento efetivo, e em regime de contrato, lotados nas Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal – AB, e Equipe Multiprofissional do Município, que estiverem efetivamente participando dos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil 2020, promovido pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei é um valor em pecúnia pago exclusivamente com recursos financeiros do Ministério da Saúde por meio do Programa Previne Brasil, dentro do que determina a Nova Política de Financiamento, de acordo com a Portaria nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019, ficando condicionado o seu pagamento ao repasse do respectivo recurso por Desempenho ao Município, pelo Ministério da Saúde.

§1º A gratificação de produtividade definida no *caput* corresponderá a 60% do valor total do repasse referente ao Programa Previne Brasil 2020, promovido pelo Ministério da Saúde, limitado ao teto de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, sendo que o restante do valor repassado deverá ser destinado ao custeio.

§2º A gratificação somente poderá ser paga aos Agentes Públicos referidos no art. 1º após a constatação do recebimento do referido recurso financeiro, mediante transferência ao Fundo Municipal de Saúde pelo Governo Federal.

§3º A gratificação será paga utilizando por fundamento o percentual obtido pelas Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal-AB, e Equipe Multiprofissional em atuação, pelos dados do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB) do Ministério da Saúde, e desde que estejam cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com Identificador Nacional de Equipes (INE), de cada Equipe.

§4º Para fins de cálculo da gratificação, serão mantidas as orientações dos Indicadores de Desempenho existentes no site: EGESTOR/SISAB/INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme determinação da Secretaria de Atenção Básica à Saúde (SAPS) – Ministério da Saúde, onde cada Equipe terá seus itens somados e posteriormente divididos pelo total de indicadores, então cada equipe terá o total obtido, sendo esse o percentual usado para os critérios de pontuação a seguir.

§5º Fará *jus* ao recebimento da gratificação, o servidor que atender aos seguintes critérios de



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

pontuação:

- I – menor ou igual a 59% de desempenho não terá direito a nenhuma gratificação;
- II - de 60% a 69% terá direito a 50% de gratificação;
- III - de 70% a 79% terá direito a 60% de gratificação;
- IV - de 80% a 89% terá direito a 80% da gratificação;
- V – igual ou maior que 90% terá direito a 100% de gratificação.

§6º O valor da gratificação será repassado aos componentes das equipes, quando dela fizerem *jus*, de forma igualitária, sendo vedada a distinção por profissão ou formação profissional.

Art. 3º As equipes de que trata essa Lei deverão ser compostas por:

I- Equipe PSF:

- a) Agente Comunitário de Saúde;
- b) Auxiliar/Técnico de Enfermagem;
- c) Enfermeiro;
- d) Médico;
- e) Auxiliar de Serviços Gerais;
- f) Recepcionista, ou servidor que estiver desempenhando tal função.

II – Equipe Saúde Bucal

- a) Odontólogo;
- b) Auxiliar de Consultório Odontológico.

III – Equipe Multiprofissional

- a) Assistente Social;
- b) Farmacêutico;
- c) Fisioterapeuta;
- d) Fonoaudiólogo;
- e) Nutricionista;
- f) Psicólogo;
- g) Terapeuta Ocupacional.

§ 1º A presente gratificação pecuniária visa garantir a melhoria da qualidade, do acesso, e do atendimento aos usuários dos serviços de saúde da atenção básica.

§ 2º A gratificação a ser concedida ao Agente Público, em conformidade com o desempenho das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal – AB, e Equipe Multiprofissional permanecerá enquanto houver o incentivo por Desempenho do Governo Federal, e o profissional estiver vinculado à Equipe, podendo haver acréscimos de indicadores para sua aferição.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Para avaliar mensalmente os resultados e apurar os percentuais que cada Equipe receberá, será nomeada uma comissão da Secretaria Municipal de Saúde, através de Portaria, composta de três servidores, sendo obrigatório um servidor efetivo, e que não façam parte das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional.

§1º Cada servidor nomeado para compor a comissão, de acordo com o *caput*, fará *jus* ao recebimento mensal de bônus em pecúnia no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), desde que cumpram cumulativamente as seguintes exigências:

- I - participação de todas as reuniões da comissão com comprovação de presença;
- II - entregar as avaliações dentro do prazo estipulado pela Tesouraria e Recursos Humanos;;
- III - participação de 100% das atividades inerentes à comissão.

§2º A comissão avaliará as Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal-AB, e Equipe Multiprofissional, em conformidade com o indicador adotado pelo SISAB, reputando-os a uma pontuação, que estipulará o percentual a ser repassado aos servidores, conforme §§ 4º e 5º, do art. 2º, desta Lei.

Art. 5º A gratificação de que trata esta Lei, não será paga em casos nos quais o servidor estiver afastado de suas funções, tais como licença prêmio, licença médica e atestado superior a cinco dias, independente de ser ininterrupto ou não, no mês de referência, uma vez que a avaliação será feita apenas com o servidor em exercício;

Parágrafo único. Quando o servidor estiver em gozo de férias regulamentares terá direito a receber, proporcionalmente, o valor recebido no mês que antecedeu as férias.

Art. 6º. A gratificação de que trata essa Lei, e o bônus destinado aos componentes da comissão avaliadora:

- I – não possuem natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorporam ao vencimento, remuneração, aposentadoria ou pensão, para quaisquer fins;
- III – não são computados para fins de cálculo de 13º salário, nem a este integra;
- IV – não constituem base de cálculo de contribuição previdenciária ou assistencial de qualquer natureza;
- V – não constituem rendimento tributável do agente público;
- VI - não se incorporam ao vencimento do servidor, e não podem ser utilizados para base de cálculo de outras vantagens, adicionais ou gratificações.

Art. 7º Deixando de existir as orientações dos Indicadores de Desempenho do site: EGESTOR/SISAB/INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme determinação da Secretaria de Atenção Básica à Saúde (SAPS) – Ministério da Saúde, por força da legislação federal, o Município poderá criar, por portaria, novos critérios para medição e avaliação de desempenho para a concessão de gratificação de que trata a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se:

I - a Lei n.º 5.034, de 27 de abril de 2015;

II – a Lei 5.422 de 17 de Julho de 2019.

Formiga, 16 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 026/2020

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 16 de março de 2020

Senhor Presidente,

11h26
16/03/2020
Cesta

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, através do qual se almeja autorização para instituição da gratificação por Desempenho para os servidores municipais que compõem as Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal – AB e Equipe Multiprofissional.

Expedida pelo Ministério da Saúde, a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Este novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária é um modelo misto de pagamento que busca estimular o alcance de resultados, sendo focado na pessoa assistida e composto pelos seguintes componentes: captação ponderada, pagamento por desempenho, e incentivo para ações estratégicas.

Há que se ressaltar que a melhoria dos indicadores em saúde está diretamente relacionada à capacidade resolutiva das equipes, as ações e serviços que ofertam, e aos profissionais que a compõem, o que justifica a presente propositura.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Mauro César Alves de Sousa – Mauro César
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.